



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**

SOBRE

**QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR**  
**CONTRA O JORNAL "MARÉ ALTA"**

(Aprovada na reunião plenária de 25.NOV.98)

I - No dia 2 de Novembro de 1998, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do presidente da Câmara Municipal de Aljezur, Manuel José de Jesus Marreiros, contra o mensário local "Maré Alta", por motivo da publicação de três textos, que considera *"violadores dos mais elementares princípios deontológicos da imprensa (...)"*.

Os artigos em causa, de que junta cópias, vieram a lume nas edições de Dezembro de 1997 e Março e Outubro de 1998, este último sob o título "Começou o julgamento de Manuel Marreiros".

II - Ora, o direito de queixa a esta Alta Autoridade prescreveu quanto aos dois primeiros textos (artigo 5º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto), pelo que a AACS não se pronuncia sobre eles, apenas tomando conhecimento do terceiro, que é do seguinte teor:

*"Depois de vários adiamentos, teve início no passado dia 13 de Outubro a primeira sessão do julgamento do presidente da Câmara Municipal de Aljezur, Manuel Marreiros.*

*"Esta primeira sessão não decorreu de forma muito favorável ao arguido que, acusado do crime de 'prevaricação', incorre numa pena de 2 e 8 anos de prisão.*

*"A próxima sessão terá lugar no dia 11 de Novembro pelas 10 horas. Dado o elevado número de testemunhas é provável que seja necessária uma terceira sessão antes de ser conhecido o desfecho deste caso que se arrasta há vários anos".*

III - Na queixa apresentada, Manuel Marreiros reconhece que, não enquanto presidente da Câmara mas numa altura em que era apenas vereador da mesma, foi contra si *"deduzida a acusação de ter votado a favor da atribuição de casas de habitação social a pessoas que eventualmente não tinham esse direito"* - o que determinou o julgamento noticiado pelo jornal.

IV - O queixoso, entendendo que ficou prejudicado com a matéria publicada pelo "Maré Alta", poderia ter exercido o direito de resposta que a lei lhe confere.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

V - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento da queixa.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 25 de Novembro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro